

## EDITORIAL

Apesar dos desafios impostos pela pandemia da covid-19, que segue moldando as dinâmicas da vida em sociedade, a Revista da Defensoria Pública encerra mais um ano de publicação, consolidando-se como um importante espaço de debate no sistema de justiça e comunidade científica. Desse modo, a revista segue priorizando os trabalhos e os autores que têm enfrentado problemas de pesquisa que se relacionam às atividades desempenhas pela Defensoria Pública, promovendo as necessárias reflexões aos atores inseridos no campo defensivo.

Na presente edição, o leitor encontrará, portanto, temas absolutamente relevantes em diversos campos do conhecimento jurídico. No âmbito do processo penal, o acordo de não persecução penal, que tem apresentado celeumas no cotidiano da defesa criminal, é objeto de estudo que relaciona as potencialidades do benefício penal com a política criminal voltada ao desencarceramento. No mesmo sentido, a questão da cadeia de custódia, que afeta diariamente a validade da prova e a construção da verdade processual, é revisada a partir do princípio do devido processo legal.

A Súmula nº 421 do Superior Tribunal de Justiça (“Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.”) ganha nova e necessária abordagem, reforçando a discussão sobre a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública.

A edição também apresenta artigo relacionado à execução penal, as autoras tratam da repercussão da Justiça Restaurativa no ambiente prisional, refletindo sobre o quanto a prática se coloca como ferramenta auxiliar no caminho à liberdade, preparando o egresso à convivência nos espaços sociais além dos muros prisionais. Por derradeiro, a revista estampa artigos que tratam da tutela do meio ambiente por intermédio da ação popular, a efetividade do direito de convivência familiar das crianças com genitores encarcerados e uma

revisão das decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul relacionadas ao dano provocado pela pornografia da vingança.

Andrey Régis De Melo - Editor-chefe